



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Ata de Registro de Preço nº 805 / 2024

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**, inscrito no C.N.P.J/M.F sob o n.º 46.231.890/0001-43, com sede na Praça Deputado Leônidas Camarinha, nº 340, Centro, em Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, o Prefeito Sr. **Diego Henrique Singolani Costa**, neste ato representado pelo **Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Andréia Regina Maia**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SANDRA CRISTINA PAES DA ROSA**, inscrita no **CNPJ/M.F sob o nº 04.961.318/0001-90**, com sede na Rua Manoel Grandini, nº 45, bairro: Estação, no Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, CEP: 18.900-000, telefone: (14) 99851-2875, e-mail: padokasa@gmail.com, neste ato representada pela Sra. **Sandra Cristina Paes da Rosa**, portadora do documento de identidade R.G. nº 19.885.668-4 e inscrito no CPF nº 131.385.558-88, conforme consta em ato constitutivo ou por meio de procuração apresentada nos autos, doravante denominada **DETENTORA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 341/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico SRP nº 55/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Aquisição de Lanches Prontos para diversas Secretarias, sendo para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Secretaria Municipal de Tecnologia, Indústria e Comércio, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura**, de acordo com os termos estabelecidos e demais condições do Termo de Referência.

1.2. Considera-se parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 55/2024** e seus Anexos;
- b) Proposta apresentada pela Detentora.

CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	UNID.	TOTAL	DISTRIBUIÇÃO	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	KG	114	Secretaria Municipal De Cultura: 4 Secretaria de Assistência às P.C.D: 30	BISCOITO TIPO PETIT FOURS. Formato palito com cobertura de chocolate, crocância característica (não dura) e bem assada. Cada unidade deve ter	Fabricação Própria	R\$ 64,99	R\$ 7.408,86



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

			SMAS: 80	peso mínimo de 15g. Embalados em caixa de papelão com tampa, armazenados de maneira que não grudem um no outro, especificando por escrito a quantidade total e a data de fabricação. Validade: no máximo 3 dias após a data de fabricação.			
2	UND	8820	Secretaria Municipal de Cultura: 320 Secretaria Municipal de Educação: 500 SMAS: 8000	BOLO EM PEDAÇO (SABORES LARANJA, CHOCOLATE, FORMIGUEIRO E MESCLADO) , com no mínimo 80g por pedaço. Massa bem assada, não deverá conter corante, aromatizante ou gordura trans. O odor, a coloração e o sabor deverão ser próprios do produto. O produto não deverá apresentar impurezas de qualquer tipo. Embalagem primária: deverá ser embalado individualmente e em embalagens externas tipo caixa de papelão com até 20 unidades, transportadas em veículos com compartimentos com temperatura e higiene adequadas, com base na Resolução da ANVISA nº216/04. Validade: no máximo 3 dias após a data de fabricação.	Marca Própria	R\$ 2,64	R\$ 23.280,00
3	UND	12640	Secretaria Municipal de Cultura: 240 Secretaria Municipal de Educação: 400 Secretaria de Tecnologia, Indústria e Comércio: 2000	LANCHE PRONTO FRIO: DORIL COM SALADA contendo cada unidade: 1 doril (mini pão francês 25g, prontos para o consumo, recém produzido com no máximo 3 horas de antecedência, macio, não duro e sim crocante, não sendo	Fabricação Própria	R\$ 3,22	R\$ 40.700,80



PRAÇA DEPUTADO LEÓNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP



(14) 3332 - 2300



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

Assinado por 9 pessoas: MARY ADACHI, BRUNO CARLOMAGNO PICININ, SANDRA CRISTINA PAES, DA ROSA ME, DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, ANDRÉIA REGINA MAIA, VINÍCIUS MENDONÇA VIEIRA, MICKELLE DE ARAUJO MANTOVANI, MARIA ISABEL MENDONÇA CAMPEDELI e GIULIANA CASCAFERA ALVES DINIZ. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzorioopardo.1doc.com.br/verificacao/337C-D685-3C88-73FB> e informe o código 337C-D685-3C88-73FB





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

			Secretaria de Assistência às P.C.D.: 1000 SMAS: 9000	aceitos pães amanhecidos, com aspecto borrachudo, duros, gelados e fora do peso), 1/2 fatia de mussarela de 10g, 1/2 fatia de presunto de 10g, 1 folha de alface e 1 rodela de tomate. Embalagem: primária individual em saco plástico de polietileno; secundária em saco plástico transparente com no máximo 30 unidades de pães, acondicionados em caixa de PVC branca transportadas em veículos com compartimentos com temperatura e higiene adequadas, com base na Resolução da ANVISA nº216/04. LEMBRANDO QUE, EM ALGUNS DIAS DA SEMANA, AS ENTREGAS PODERÃO OCORRER DURANTE DUAS VEZES AO DIA, TANTO NO PERÍODO DA MANHÃ E TARDE, SEND O AVISADOS COM ANTECEDÊNCIA. - Muçarela: 1ª linha, isento de sujidades, parasitas, larvas e outras substâncias estranhas a sua composição, dentro do prazo de validade, sendo que suas condições deverão estar de acordo com a portaria MA 364 de 04/09/97 e NTA 11 (Decreto 12.486, de 20/10/1978). - Presunto: 1ª linha, cozido, magro; obtido de pernil; com aspecto, cheiro, cor e sabor próprios; isento de sujidades, parasitas, larvas e outras			
--	--	--	---	---	--	--	--



PRAÇA DEPUTADO LEONIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP



(14) 3332 - 2300



município
verdeazul



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

Assinado por 9 pessoas: MAMI ADACHI, BRUNO CARLOMAGNO PICININ, SANDRA CRISTINA PAES DA ROSA ME, DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, ANDRÉIA REGINA MAIA, VINÍCIUS MENDONÇA VIEIRA, MIGUELE DE ARAUJO MANTOVANI, MARIA ISABEL MENDONÇA CAMPIDELI e GIULIANA CASCAPERA ALVES DINIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzdoorioardo.1doc.com.br/verificacao/337C-D685-3C88-73FB> e informe o código 337C-D685-3C88-73FB





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

				substâncias estranhas à sua composição, dentro do prazo de validade.			
4	UND	1840	Secretaria Municipal de Cultura: 240 SMAS: 1600	LANCHE PRONTO CACHORRO QUENTE , contendo cada unidade: 1 Pão Especial de Hot Dog (com no mínimo 80g, alongado, casca fina com superfície macia, lisa, com miolo consistente e sedoso), 1 salsicha e molho de tomate, bacon, calabresa e batata palha, sendo 1 salsicha inteira em cada unidade. Embalagem: primária individual em saco plástico de polietileno, acondicionados em caixas térmicas feitas de material que mantenha a conservação do lanche pronto para consumo, com base na Resolução da ANVISA nº216/04. Deverá ser entregue QUENTE, feito na hora, pronto para consumo e montado no prazo que não comprometa a qualidade e as características sensoriais, sendo transportadas em veículos com compartimentos com temperatura e higiene adequadas, com base na Resolução da ANVISA nº216/04.	Fabricação Própria	R\$ 8,39	R\$ 15.432,00
5	UND	3320	Secretaria Municipal de Cultura: 320 SMAS: 3000	LANCHE PRONTO FRIO: PÃO FRANCÊS COM REQUEIJÃO contendo cada unidade: 1 Pão francês (com no mínimo 50g/unidade, pronto para consumo, recém produzido, com no máximo 3 horas de antecedência, macio, não duro e sim crocante, não sendo	Fabricação Própria	R\$ 2,99	R\$ 9.926,00



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

				aceitos pães amanhados, com aspecto borrachudo, duros e fora do peso) e 30g de requeijão cremoso sem amido, de 1ª qualidade (as condições do Requeijão deverão estar de acordo com o Decreto Estadual nº 12.486/78 – NTA-1, 2 e 11. Decreto Federal nº 9.013, de 29/03/2017, (Artigo 394) – MAPA. Portaria MAPA Nº 359, DE 04/09/1997- MAPA. SIF/SISBI-POA ou SISP). LEMBRANDO QUE, EM ALGUNS DIAS DA SEMANA, AS ENTREGAS PODERÃO OCORRER DURANTE DUAS VEZES AO DIA, TANTO NO PERÍODO DA MANHÃ E TARDE, SENDO AVISADOS COM ANTECEDÊNCIA. Embalagem: primária individual em saco plástico de polietileno; secundária em saco plástico transparente com no máximo 30 unidades de pães, acondicionados em caixa em caixa de PVC branca, transportadas em veículos com compartimentos com temperatura e higiene adequadas, com base na Resolução da ANVISA nº216/04.			
6	UND	11200	Secretaria Municipal de Cultura: 600 Secretaria Municipal da Educação: 600 Secretaria de Tecnologia, Indústria e Comércio: 2000	LANCHE PRONTO MINI CACHORRO QUENTE , contendo cada unidade: 1 doril (mini pão francês de 25g, pronto para consumo, recém produzido, com no máximo 3 horas de antecedência, macio, não duro e sim crocante, não sendo	Fabricação Própria	R\$ 2,59	R\$ 29.000,00





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

			Secretaria de Assistência às P.C.D.: 1000 SMAS: 7000	aceitos pães amanhecidos, com aspecto borrachudo, duros e fora do peso), molho de salsicha picado e batata palha. Embalagem: primária individual em saco plástico de polietileno, acondicionados em caixas térmicas feitas de material que mantenha a conservação do lanche pronto para consumo, com base na Resolução da ANVISA nº216/04. Deverá ser entregue pronto para consumo e montado no prazo que não comprometa a qualidade e as características sensoriais, sendo transportadas em veículos com compartimentos com temperatura e higiene adequadas.			
7	KG	236	Secretaria Municipal de Cultura: 6 Secretaria Municipal de Educação: 50 Secretaria de Assistência às P.C.D.: 30 SMAS: 150	MINI PIZZA – ASSADO, TAMANHO COQUETEL – Massa macia bem assada sem aspecto de queimada, disco de aproximadamente 6 cm com 1 cm de espessura, sabores: 1- Molho de tomate, muçarela, calabresa, queijo, tomate e cebola; 2- Molho de tomate, muçarela, frango desfiado e refogado, requeijão. 3- Molho de Tomate, muçarela, tomate, azeitona picada e orégano. Embalados em caixa de papelão com tampa, especificando por escrito a quantidade total e a data de fabricação. Apresentação: quente, assado e pronto para consumo.	Fabricação Própria	R\$ 59,69	R\$ 14,08



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

9	UND	3600	SMAS: 3600	SALGADO ASSADO TIPO ESFIRRA, DE CALABRESA COM TOMATE, TAMANHO PARA LANCHE- Individual caseiro pesando no mínimo 150g, com recheio de calabresa ralada (1ª linha) e tomate picado. Embalagem: primária individual em saco plástico de polietileno; acondicionados em caixas térmicas feitas de material que mantenha a conservação do lanche pronto para consumo, com base na Resolução da ANVISA nº216/04. Deverá ser entregue pronto para consumo e montado no prazo que não comprometa a qualidade e as características sensoriais, sendo transportadas em veículos com compartimentos com temperatura e higiene adequadas.	Fabricação Própria	R\$ 5,74	R\$ 20.664,00
10	UND	3800	Secretaria Municipal de Cultura: 200 SMAS: 3600	SALGADO ASSADO DE FRANGO COM REQUEIJÃO, TAMANHO PARA LANCHE - Individual caseiro pesando no mínimo 150g, com recheio de frango e requeijão. Embalagem: primária individual em saco plástico de polietileno; acondicionados em caixas térmicas feitas de material que mantenha a conservação do lanche pronto para consumo, com base na Resolução da ANVISA nº216/04. Deverá ser entregue pronto para consumo e montado no prazo que não comprometa a	Fabricação Própria	R\$ 5,46	R\$ 20.748,00



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

				qualidade e as características sensoriais, sendo transportadas em veículos com compartimentos com temperatura e higiene adequadas.			
11	UND	3800	Secretaria Municipal de Cultura: 200 SMAS: 3600	SALGADO ASSADO DE PRESUNTO E MUÇARELA, TAMANHO PARA LANCHE - Individual caseiro pesando no mínimo 150g, com recheio de presunto e muçarela. Embalagem: primária individual em saco plástico de polietileno; acondicionados em caixas térmicas feitas de material que mantenha a conservação do lanche pronto para consumo, com base na Resolução da ANVISA nº216/04. Deverá ser entregue pronto para consumo e montado no prazo que não comprometa a qualidade e as características sensoriais, sendo transportadas em veículos com compartimentos com temperatura e higiene adequadas.	Fabricação Própria	R\$ 5,79	R\$ 22.002,00
12	KG	190	Secretaria de Educação: 40 SMAS: 150	LANCHE PRONTO FRIO: PÃO COM GERGELIM, TIPO BAGUETE RECHEADO, FATIADO. Apresentação: (1kg = aproximadamente 15 fatias (de 3 a 4cm cada fatia), oferecer a seguinte opção de recheio: presunto fatiado magro, muçarela fatiada, tomate em rodela, alface e maionese c/ cenoura ralada. A	Fabricação Própria	R\$ 69,99	R\$ 13.298,10





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

				baguete deverá estar acondicionado em bandejas descartáveis cobertos com filme PVC ou papel de fácil manuseio, próprio para proteção de alimentos (exemplo: manilha, semi kraft, kraft, etc). Deverá ser entregue pronto para consumo e montado no prazo que não comprometa a qualidade e as características sensoriais, se atentando a segurança alimentar com base na Resolução da ANVISA nº216/04. - Muçarela: 1ª linha, isento de sujidades, parasitas, larvas e outras substâncias estranhas a sua composição, dentro do prazo de validade, sendo que suas condições deverão estar de acordo com a portaria MA 364 de 04/09/97 e NTA 11 (Decreto 12.486, de 20/10/1978). - Presunto: 1ª linha, cozido, magro; obtido de pernil; com aspecto, cheiro, cor e sabor próprios; isento de sujidades, parasitas, larvas e outras substâncias estranhas à sua composição, dentro do prazo de validade.			
13	UND	300	Secretaria Municipal de Cultura: 30 Secretaria Municipal de Educação: 200 Secretaria de Assistência às P.C.D.: 20	BOLO TIPO CASEIRO SEM COBERTURA, de diversos sabores (fubá, laranja e mesclado), formato arredondado com furo no meio, com peso médio de 0,800g. O bolo deverá estar acondicionado em embalagens descartáveis com tampa contendo o peso	Fabricação Própria	R\$ 19,34	R\$ 5.802,00



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

			SMAS: 50	e a data de fabricação. Apresentação: ASSADO. Validade: no máximo 2 dias após a data de fabricação.			
14	CENTO	149	Secretaria Municipal de Cultura: 4 Secretaria de Educação: 15 Secretaria de Assistência às P.C.D.: 50 SMAS: 80	MINI EMPADA , com no mínimo 25g cada, nos sabores: frango desfiado com requeijão e azeitona; creme de palmito com azeitona. Embalados em caixa de papelão com tampa especificando por escrito a quantidade total e a data de fabricação. Apresentação: assado, quente e pronto para o consumo.	Fabricação Própria	R\$ 138,19	R\$ 20.590,31
15	CENTO	150	Secretaria Municipal de Cultura: 5 Secretaria da Educação: 15 Secretaria de Assistência às P.C.D.: 50 SMAS: 80	MINI TORTELETE , com no máximo 25g, com recheio de leite condensado nos sabores Maracujá, Limão e Morango (in natura). Embalados em caixa de papelão com tampa especificando por escrito a quantidade total e a data de fabricação. Apresentação: Pronto para o consumo.	Fabricação Própria	R\$ 154,89	R\$ 23.233,50
16	KG	120	Secretaria da Educação: 10 Secretaria de Assistência às P.C.D.: 30 SMAS: 80	PÃO SALGADO TIPO ENROLADINHO À BASE DE LEITE , com no mínimo 34g cada, nos sabores: frango com requeijão; presunto, muçarela, tomate e orégano. Embalados em caixa de papelão com tampa especificando por escrito a quantidade total e a data de fabricação. Apresentação: assado, quente e pronto para o consumo.	Fabricação Própria	R\$ 73,49	R\$ 8.818,80
17	UND	6700	Secretaria Municipal de Cultura: 400 Secretaria da Educação: 300	LANCHE PRONTO FRIO: PÃO ESPECIAL DE HOT DOG COM PRESUNTO E MUÇARELA contendo cada unidade: 1 Pão	Fabricação Própria	R\$ 6,81	R\$ 45.627,00





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

		SMAS: 6000	especial de hot dog com no mínimo 80g/unidade (alongado, casca fina com superfície macia, lisa, com miolo consistente e sedoso), sendo 1 fatia de muçarela de 20g e 1 fatia de presunto magro de 20g. LEMBRANDO QUE, EM ALGUNS DIAS DA SEMANA, AS ENTREGAS PODERÃO OCORRER DURANTE DUAS VEZES AO DIA, TANTO NO PERÍODO DA MANHÃ E TARDE, SENDO AVISADOS COM ANTECEDÊNCIA. Embalagem: primária individual em saco plástico de polietileno; secundária em saco plástico transparente com no máximo 30 unidades de pães, acondicionados em caixa de PVC branca, transportadas em veículos com compartimentos com temperatura e higiene adequadas, com base na Resolução da ANVISA nº216/04. - Muçarela: 1ª linha, isento de sujidades, parasitas, larvas e outras substâncias estranhas a sua composição, dentro do prazo de validade, sendo que suas condições deverão estar de acordo com a portaria MA 364 de 04/09/97 e NTA 11 (Decreto 12.486, de 20/10/1978). - Presunto: 1ª linha, cozido, magro; obtido de pernil; com aspecto, cheiro, cor e sabor próprios; isento de sujidades, parasitas, larvas e outras			
--	--	------------	---	--	--	--





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

				substâncias estranhas à sua composição, dentro do prazo de validade.			
18	KG	120	Secretaria da Educação: 10 Secretaria de Assistência às P.C.D.: 30 SMAS: 80	MINI CAROLINA, massa tradicional de mini carolina, recheada de doce de leite com cobertura de chocolate, pesando no máximo 25g. Embalados em caixa de papelão com tampa especificando por escrito a quantidade total e a data de fabricação. Apresentação: Pronto para o consumo.	Fabricação Própria	R\$ 68,57	R\$ 8.228,81
VALOR TOTAL DOS ITENS EM REAIS E POR EXTENSO: R\$ 328.865,81 (trezentos e vinte e oito mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos)							

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS originada por esse processo licitatório será de **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº. 225/2024, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 4ª – DO ÓRGÃO GERENCIADOR

4.1. O órgão gerenciador será o Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

4.2. O gerenciamento deste instrumento caberá à **Secretaria Municipal de Assistência Social** e aos Agentes Fiscais da Ata de Registro de Preços, o qual avaliarão e acompanharão as condições exigidas no



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

Edital e o mercado, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento dos preços com a publicação trimestral dos preços registrados.

4.2.1. Ficam designados como Agentes Fiscais de execução da Ata de Registro de Preços, que acompanharão e fiscalizarão a execução do Processo:

Michelle Araujo Mantovani – Nutricionista, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social;
Bruno Carlomagno Picinin - Oficial Administrativo, vinculado à Secretaria de Cultura;
Giuliana Cascapera Alves Diniz- Diretora do Departamento de Alimentação Escolar;
Vinicius Mendonça Vieira – Diretor de Programas e Projetos vinculado a Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência,
Maria Isabel Mendonça Campidelli – Oficial Administrativo vinculado a Secretaria Municipal de Tecnologia, Indústria e Comércio.

4.3. Os Agentes Fiscais de execução da Ata, devidamente cientificados da designação, deverão conferir a qualidade e integridade do objeto entregue e averiguarão o cumprimento das especificações e exigências editalícias, atestando no Documento Fiscal a sua exatidão em conformidade com o Pedido de Compras e liberarem o documento para o setor responsável para pagamento, bem como terem ciência do prazo de vigência da Ata, devendo regularizar caso necessite de aditamento.

CLÁUSULA 5ª – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA 6ª – DAS SOLICITAÇÕES DO OBJETO

6.1. A secretaria requisitante solicitará o objeto da presente Ata de Registro de Preços mediante Autorização de Compra, conforme necessidade e/ou disponibilidade orçamentária.

6.2. A autorização de compras será repassada a Detentora pelos meios existentes de comunicação de forma a abreviar o feito (e-mail, WhatsApp).

6.3. Este instrumento não obriga o Município de Santa Cruz do Rio Pardo a contratação do objeto nele registrado, nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar Licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente.

CLÁUSULA 7ª – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O Objeto do presente pregão deverá ser executado conforme especificações e condições constantes no **Termo de Referência – Anexo II** deste Ata.

CLÁUSULA 8ª – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

8.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará as condições e especificações contantes no Termo de Referência (Anexo II) desta Ata.



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

8.2. O pagamento será efetuado no prazo de no mínimo 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento do produto contratado e do respectivo documento fiscal válido, podendo ser diminuído caso haja interesse da Administração Municipal.

8.3. Qualquer irregularidade no documento fiscal apresentado implicará na interrupção do prazo de pagamento e na obrigação de emissão de novo documento fiscal válido e regular, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento previsto acima.

8.4. A Administração Municipal reserva-se o direito de não atestar documento fiscal (NF-e) para o pagamento se o material não estiver em conformidade com as exigências apresentadas no Termo de Referência (Anexo II).

8.5. A nota fiscal eletrônica (NF- e) deverá ser emitida em nome de: Município de Santa Cruz do Rio Pardo – CNPJ 46.231.890/0001-43.

8.6. Quaisquer pagamentos não isentarão a DETENTORA das responsabilidades contratuais.

8.7. Quando se tratar de recursos Federais ou Estaduais, o pagamento ficará condicionado à liberação do Convênio.

8.8. Deverá constar no documento fiscal o número da Licitação – Pregão Eletrônico SRP nº 55/2024, nº do Pedido de Compras, nº da Nota de Empenho, Local de Entrega, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, da empresa.

8.9. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o Município de Santa Cruz do Rio Pardo comunicará à DETENTORA para que regularize a situação, nessa hipótese, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

8.10. O Município de Santa Cruz do Rio Pardo se reserva ao direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da DETENTORA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

8.11. A Detentora deverá destacar o valor do imposto de renda a ser retido, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e suas alterações em cumprimento ao Decreto Municipal nº 095, de 08 de maio de 2023.

CLÁUSULA 9ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas do presente exercício e do exercício vindouro:

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 – Administração da Secretaria de Cultura
13.392.0016.2.017 – Manutenção da Secretaria de Cultura
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Recurso 01 - Tesouro
13.392.0016.2.018 – Eventos e Incentivo à Cultura
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Recurso 01 – Tesouro



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

02.06.02 – Palácio da Cultura e Cinema, Museu Histórico e Biblioteca
13.392.0016.2.019 – Palácio da Cultura e Cinema
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Recurso 01 – Tesouro

02.00.00 – Poder Executivo
02.11.00 – Secretaria de Tecnologia, Indústria e Comércio
02.11.02 – Ensino Profissionalizante
04.122.0021.2.049 – Manutenção do Ensino Profissionalizante
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Recurso 01 – Tesouro

02.00.00 – Poder Executivo
02.05.00 – Secretaria de Educação
02.05.02 – Merenda Escolar
12.306.0014.2.069 – Manutenção da Merenda Escolar
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Recurso 01 – Tesouro

02.00.00 – Poder Executivo
02.15.00 – Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência
02.15.01 – Administração dos Direitos da Pessoa com Deficiência
08.242.0025.2.082 – Manutenção dos Direitos Pessoas c/ Defic. E ou Mobilidade Reduzida
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Recurso 01 – Tesouro

02.00.00 – Poder Executivo
02.07.00 – Secretaria de Assistência Social
02.07.01 – Assistência e Promoção Social
08.244.0017.2.065 – Manutenção da Assistência e Promoção Social
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Recurso 01 – Tesouro

02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social
02.12.01 – Administração do Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0022.2.041 – Manutenção de Atividades do CRAS
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Recurso 01 – Tesouro
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Recurso 05 – Federal

08.244.0022.2.045 – Manutenção de Atividades do Bolsa Família
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Recurso 01 – Tesouro
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Recurso 05 – Federal

08.244.0022.2.074 – Manutenção de Atividades do CREAS
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Recurso 01 – Federal



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Recurso 05 – Federal
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Recurso 02 - Estadual

CLÁUSULA 10ª – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, nas seguintes situações:

10.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

10.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA 11ª – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

11.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 13.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

11.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 13.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA 12ª – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA

12.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciados entre as suas Secretarias e Departamentos.

CLÁUSULA 13ª – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

13.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

13.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

13.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

13.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



**PRAÇA DEPUTADO LEONIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP**



(14) 3332 - 2300



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

Assinado por 9 pessoas: MAMI ADACHI, BRUNO CARLOMAGNO PICININ, SANDRA CRISTINA PAES DA ROSA ME, DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, ANDRÉIA REGINA MAIA, VINICIUS MENDONÇA VIEIRA, MICKELLE DE ARAUJO MANTOVANI, MARIA ISABEL MENDONÇA CAMPIDELI e GIULIANA CASCAPERA ALVES DINIZ. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzdooriopardo.1doc.com.br/verificacao/337C-D685-3C88-73FB>





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

13.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 13.1.1 a 13.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

13.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

13.4.1. Por razão de interesse público;

13.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

13.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA 14ª – DAS PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer qualquer ato previsto no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) fraudar a licitação ou apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Multa**:

a. Para as infrações previstas nos itens “a”, “b”, “c”, “d”, e “e” a multa será de 0,5% a 15% do valor total do contrato;

b. Para as infrações previstas nos itens “f”, “g”, “h” e “i”, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

III. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "f", "g", "h" e "i" do subitem acima deste Edital, bem como nas alíneas "b", "c", "d" e "e", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V. A critério da Administração Pública, também poderá ser aplicada multa moratória de 1% (um por cento) caso ocorra atraso injustificado na execução do contrato, bem como a aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital e Lei Federal 14.133/2021.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e multa de mora, quando o caso. (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021). O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

14.4.1. Os prazos referidos são considerarão dias corridos.

14.4.2. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

competente, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução, com as devidas correções monetárias e juros legais.

14.8. No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

14.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.13. A instauração de processo sancionatório se dará pelo gestor do contrato, bem como a nomeação de comissão constituída por dois ou mais servidores estáveis para sua condução.

14.13.1. Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei Federal 14.133/21.

14.14. Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Secretário Municipal gestor do contrato decidir sobre o sancionamento.

14.15. Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.



**PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP**



(14) 3332 - 2300



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

14.16. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo Secretário Municipal gestor do contrato, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.17. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.17.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.18. Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

14.19. O relatório final da comissão será encaminhado ao Secretário Municipal gestor do contrato, a quem compete:

I - aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

II - encaminhar o processo ao Chefe do Poder Executivo para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

14.20. Da decisão do Secretário Municipal que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

14.20.1. O recurso de que trata o "caput" deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;

14.20.2. Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Chefe do Poder Executivo, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

14.20.3. Da decisão do Chefe do Poder Executivo que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

14.21. A imposição das sanções não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado ao Município.

14.22. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

14.23. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao representante leal, ao(s) responsável(is) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação perante o ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina, ou ainda por carta com AR.



**PRAÇA DEPUTADO LEONIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP**



(14) 3332 - 2300



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

Assinado por 9 pessoas: MAMI ADACHI, BRUNO CARLOMAGNO PICININ, SANDRA CRISTINA PAES DA ROSA ME, DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, ANDRÉIA REGINA MAIA, VINICIUS MENDONÇA VIEIRA, MICHELE DE ARAÚJO MANTOVANI, MARIA ISABEL MENDONÇA CAMPIDELI e GIULIANA CASCAPERA ALVES DINIZ. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzorioopardo.1doc.com.br/verificacao/337C-D685-3C88-73FB> e informe o código 337C-D685-3C88-73FB





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

14.24. Resultando infrutífera a intimação, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município.

14.25. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

14.26. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.27. Independentemente da instauração de processo sancionatório, o Município poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei Federal 14.133/21.

14.28. Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da Lei Federal 14.133/21.

14.29. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

14.30. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.30.1. A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14.31. Os casos omissos serão solucionados pelo Secretário Municipal de Administração, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 15ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços, exceto o que for dispensado pela Lei federal nº 14.133/2021.
- b) É vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA 16ª – DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo – São Paulo.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de dezembro de 2024.

Município de Santa Cruz do Rio Pardo
Andréia Regina Maia
Secretária Municipal de Assistência Social

DETENTORA: SANDRA CRISTINA
PAES DA ROSA
Sandra Cristina Paes da Rosa
Proprietária

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP

DETENTORA: **SANDRA CRISTINA PAES DA ROSA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): 805/2024

OBJETO: Aquisição de Lanches Prontos para diversas Secretarias, sendo para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Secretaria Municipal de Tecnologia, Indústria e Comércio, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com os termos estabelecidos e demais condições do Termo de Referência.

ADVOGADO: Mami Adachi - OAB/SP nº 264.548

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de dezembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: **Diego Henrique Singolani Costa**

Cargo: Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

CPF: 360.926.208-71

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: **Diego Henrique Singolani Costa**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 360.926.208-71

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM A ATA:

Pelo contratante:

Nome: **Andréia Regina Maia**

Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social

CPF: 303.367.268-05

Assinatura: _____

Pela Detentora:

Nome: **Sandra Cristina Paes da Rosa**

Cargo: Proprietária

CPF: 131.385.558-88

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Andréia Regina Maia**

Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social

CPF: 303.367.268-05

Assinatura: _____

GESTOR DA ATA:

Nome: **Andréia Regina Maia**

Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social

CPF: 303.367.268-05

Assinatura: _____



**PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP**



(14) 3332 - 2300



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

Assinado por 9 pessoas: MAMI ADACHI, BRUNO CARLOMAGNO PICININ, SANDRA CRISTINA PAES DA ROSA ME, DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, ANDRÉIA REGINA MAIA, VINICIUS MENDONÇA VIEIRA, MICKIELE DE ARAUJO MANTOVANI, MARIA ISABEL MENDONÇA CAMPIDELI e GIULIANA CASCAPERA ALVES DINIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzdooriopardo.1doc.com.br/verificacao/337C-D685-3C88-73FB> e informe o código 337C-D685-3C88-73FB





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

FISCAL DA ATA:

Nome: **Michelle Araújo Mantovani**

Cargo: Nutricionista vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social

CPF: 330.310.118-30

Assinatura: _____

Nome: **Vinicius Mendonça Vieira**

Cargo: Diretor de Programas e Projetos da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

CPF: 489.059.608-98

Assinatura: _____

Nome: **Giuliana Cascapera Alves Diniz**

Cargo: Diretora do Departamento de Alimentação Escolar

CPF: 319.597.988-80

Assinatura: _____

Nome: **Bruno Carlomagno Picinin**

Cargo: Oficial Administrativo vinculado a Secretaria Municipal de Cultura

CPF: 441.094.348-07

Assinatura: _____

Nome: **Maria Isabel Mendonça Campideli**

Cargo: Oficial Administrativo vinculado à Secretaria Municipal de Tecnologia, Indústria e Comércio

CPF: 332.508.068-54

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



**PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP**



(14) 3332 - 2300



**município
verdeazul**



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

Assinado por 9 pessoas: MAMI ADACHI, BRUNO CARLOMAGNO PICININ, SANDRA CRISTINA PAES DA ROSA ME, DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, ANDRÉIA REGINA MAIA, VINICIUS MENDONÇA VIEIRA, MICHIELE DE ARAUJO MANTOVANI, MARIA ISABEL MENDONÇA CAMPIDELI e GIULIANA CASCAPERA ALVES DINIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzorio.pardo.1doc.com.br/verificacao/337C-D685-3C88-73FB> e informe o código 337C-D685-3C88-73FB





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

 PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

 (14) 3332 - 2300



município
verdeazul



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

Assinado por 9 pessoas: MAMI ADACHI, BRUNO CARLOMAGNO PICININ, SANDRA CRISTINA PAES DA ROSA ME, DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, ANDRÉIA REGINA MAIA, VINICIUS MENDONÇA VIEIRA, MIGUEL DE ARAUJO MANTOVANI, MARIA ISABEL MENDONÇA CAMPIDELI e GIULIANA CASCAPERA ALVES DINIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzorioopardo.1doc.com.br/verificacao/337C-D685-3C88-73FB> e informe o código 337C-D685-3C88-73FB





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 337C-D685-3C88-73FB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAMI ADACHI (CPF 324.XXX.XXX-60) em 04/12/2024 09:58:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNO CARLOMAGNO PICININ (CPF 441.XXX.XXX-07) em 04/12/2024 10:17:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SANDRA CRISTINA PAES DA ROSA ME (CNPJ 04.961.318/0001-90) em 04/12/2024 10:53:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA (CPF 360.XXX.XXX-71) em 04/12/2024 10:53:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDRÉIA REGINA MAIA (CPF 303.XXX.XXX-05) em 04/12/2024 11:06:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VINICIUS MENDONÇA VIEIRA (CPF 489.XXX.XXX-98) em 04/12/2024 11:11:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MICHELE DE ARAUJO MANTOVANI (CPF 330.XXX.XXX-30) em 04/12/2024 12:02:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARIA ISABEL MENDONÇA CAMPIDELI (CPF 332.XXX.XXX-54) em 04/12/2024 13:37:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GIULIANA CASCAPERA ALVES DINIZ (CPF 319.XXX.XXX-80) em 04/12/2024 15:32:26 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santacruztoriopardo.1doc.com.br/verificacao/337C-D685-3C88-73FB>